

PROJETO DE LEI Nº 88/65

DOCUMENTO Nº 1 081/65

Artigo 1º - É terminantemente proibida a instalação e funcionamento de buates nos prédios localizados na orla da praia e nos demais da 1ª zona residencial.

Artigo 2º - O Órgão Executivo tomará tôdas as providências necessárias, inclusive de ordem policial, para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 3/6/1 965

aa) Oswaldo dos Santos
José Sanches Gonçalves

+ + + +

Proc. 159/65